LEI Nº 3.302 de 11 de setembro de 2009.
Autoria: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, no termo da Resolução Nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. Para o pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor correspondente ao financiamento pactuado, com a finalidade de atendimento das despesas efetivamente realizadas.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º. Para possibilitar a legalidade da efetivação das medidas de que trata esta Lei, fica incluída nas Leis Nº 2.929, de 22 de dezembro de 2005 - período 2006/2009 - PPP, Nº 3.206, de 21 de junho de 2008 - LDO, e Nº 3.250, de 19 de dezembro de 2008 - Lei Orçamentária Anual - LOA, a seguinte redação: "Aquisição de equipamentos destinados a manutenção e conservação de vias urbanas e estradas vicinais do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2009.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal